

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 03/2020**

Monte Carlo, 29 de junho de 2020.

A sua Excelência,

Volnir Stratmann

Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Carlo

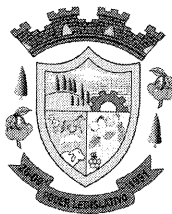
Av Enio Lopes de Albuquerque, 693 – Centro – Monte Carlo/SC - CEP: 89618-000.

Excelentíssimo Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, os vereadores subscritores da presente, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, servem-se do presente para encaminhar a esta digna e honrada Casa Legislativa, a proposta de emenda à Lei Orgânica n. 03/2020 que **“ALTERA O ARTIGO 107, II, V E X E ARTIGO 108 CAPUT, REVOGA DISPOSITIVOS DO ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, proposição que está sendo encaminhada a esta Câmara de Vereadores, para a apreciação do Plenário pelas seguintes justificativas.

Justificativa

A presente emenda adequar o rito do processo administrativo pertinente à responsabilidade do Prefeito, conforme estabelece a Súmula Vinculante 46 do STF, que prevê: a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Requerimento

Diante dos motivos, razões e justificativas apresentadas na presente Mensagem de Encaminhamento, os vereadores subscritores esperam contar com a costumeira e indispensável atenção, colaboração e empenho desta Presidência, das Comissões Técnicas e dos Vereadores e Vereadoras que integram o Plenário desta Colenda Câmara Municipal, para que levem avante as seguintes providências que adiante requer:

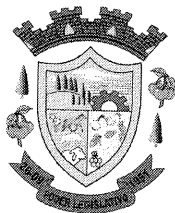
a) O recebimento da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2020 de iniciativa dos vereadores subscritores, mediante recibo de protocolo.

b) Seja a proposta lida no expediente da Sessão Ordinária, determinando, inclusive, a reprodução do seu texto para a distribuição às Comissões Técnicas e aos Vereadores.

c) O encaminhamento da proposta às Comissões Técnicas, para a emissão de Parecer na forma e prazo Legal e Regimental, conferindo à proposta a tramitação na forma Regimental.

Nestes termos, pedem deferimento.

Monte Carlo, 29 de junho de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2020

**ALTERA O ARTIGO 107, II, V E X E ARTIGO 108 *CAPUT*,
REVOGA DISPOSITIVOS DO ART. 108 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA
CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos II, V e X do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, nos seguintes termos:

Art. 107 [...]

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

[...]

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

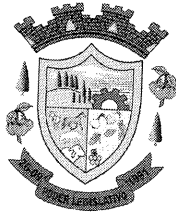
[...]

X -Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, nos seguintes termos:

Art. 108 O Processo de Cassação de Mandato do Prefeito, por Infração Político- Administrativa definidas e previstas no Artigo 107 desta Lei Orgânica, obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos VI e VII do art. 42, incisos IX e XII, do art. 107 e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e §1º, §2º, §3º e §4º do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 29 de junho de 2020.

Adilson Luiz Gonçalves
Roberto Stratton
Renata Augusto